

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Atualizado em março de 2017

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNOESTE

Capítulo I

Da finalidade e das atribuições

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento e pela Lei Federal nº 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º - A finalidade da CPA é atuar com autonomia, no âmbito de sua competência, em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Unoeste, coordenando:

I - a condução dos processos internos de avaliação da instituição;

II - a sistematização, interpretação e avaliação das informações recolhidas, considerando a missão e as finalidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e

III - a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

Art. 3º - São atribuições específicas da CPA:

I - elaborar o projeto de autoavaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior – CONAES/INEP/MEC;

II - conduzir os processos avaliativos da Universidade do Oeste Paulista em consonância com o projeto de autoavaliação institucional e a legislação própria;

III - implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade, interna e externa, para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Universidade;

IV - colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas específicas da Unoeste;

V - sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes para ciência;

VI - delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

VII - acompanhar os processos de avaliação externa da Universidade e de seus cursos, bem como os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

VIII - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar novos procedimentos;

IX - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

X - elaborar o Plano de Trabalho Anual da CPA, bem como produzir as atas das reuniões, relatórios, pareceres e recomendações referentes ao processo de autoavaliação;

XI - prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Autoavaliação Institucional;

XII - dar ampla divulgação de todas as suas atividades; e

XIII - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

Capítulo II **Da Constituição e Mandato**

Art. 4º - A CPA do Campus Sede terá a seguinte composição com, no mínimo:

I - quatro representantes do corpo técnico-administrativo;

II - quatro representantes do corpo docente;

III - dois representantes do corpo discente;

IV - um representante da sociedade civil organizada;

V - dois assessores de planejamento;

VI - um profissional de estatística; e

VII - um analista de sistemas.

§1º - Os integrantes da CPA serão indicados por membros dos segmentos próprios e designados por ato do Reitor da Unoeste, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

§2º - A CPA terá um coordenador escolhido pelos seus pares, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

§3º - O mandato dos membros da CPA, conforme a disposição nos itens de I a IV deste artigo é de três anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Para desenvolver suas atividades, a CPA poderá buscar assessorias especializadas e promover a criação de subcomissões em campus fora de sede, compostas por representantes docentes, discentes e técnico-administrativos para realização do processo avaliativo institucional.

Parágrafo Único. Cada campus fora de sede constituirá uma Subcomissão Própria de Avaliação com indicação e mandatos conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º deste regulamento, aprovada pela Comissão Própria de Avaliação do campus sede, com os seguintes membros:

- 1 (um) representante do corpo docente;
- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- 1 (um) representante do corpo discente;
- 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 6º - Serão motivos de desligamento de integrantes da CPA e subcomissões:

- I - pedido do interessado;
- II - três faltas consecutivas nas reuniões ordinárias sem as devidas justificativas; e
- III - prática de atos lesivos à imagem da Unoeste e que contrariem os atos normativos institucionais.

Art. 7º - A CPA poderá indicar à Reitoria representantes do mesmo segmento para substituírem os membros que forem desligados.

Parágrafo Único - O mandato do representante substituto será correspondente ao período que falta para completar o mandato do substituído.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 8º - As reuniões ordinárias serão bimestrais para desenvolver e acompanhar as atividades de avaliação ou, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador, as reuniões serão presididas por integrante da CPA previamente indicado por ele ou, quando necessário, pelos pares.

Capítulo IV Das disposições finais

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pelos integrantes da CPA e, caso necessário, submetidos à apreciação dos órgãos colegiados superiores.

Art. 10 - O presente regulamento poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 11 - O presente Regulamento, atualizado, entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CPA.

APROVADO

Presidente Prudente, 24/03/2017



Aparecida Darcy Alessi Delfim

Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação - CPA